



Regulamento para a concessão de apoios a Associações, Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público na União das Freguesias de Semide e Rio Vide.

I - DOS FACTOS

Considerando a Lei n°75/2013 aprovada em 12 de Setembro, que estabelece o reĝime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Considerando o Artigo 9.º "Competências de apreciarão e fiscalização da Assembleia de freguesia", assim coma o Artigo 1.º "Competências materiais da junta de freguesia" da mencionada Lei n.º75/2013; Considerando que se torna assim necessário e crucial aprovar um regulamento que estabeleça as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e Recreativo ou outro da União das Freguesias de Semide e Rio Vide, entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista a valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade; Considerando que se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta o Regulamento para a Concessão de apoio a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse publico na UFSRV.

II - DA PROPOSTA

Atentos os factos referidos anteriormente, submetesse à consideração do Executivo a juízo de oportunidade de se proceder a aprovação do regulamento para a concessão de apoios a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público na UFSRV, de acordo com o documento que se encontra em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a sua aprovação pela Assembleia da União das Freguesias. O presente Regulamento deverá ser publicitado no Site da UFSRV, quando o mesmo estiver criado.

Semide, 19 de Novembro de 2014

REGULAMENTO PARA A CONCESSAO DE APOIO A ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PUBLICO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEMIDE E RIO VIDE.

CAPITULO 1



Disposições gerais

Artigo 1°

Objeto

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da UFSRV, legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista a valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 2°

Beneficiários

São beneficiarias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na freguesia ou que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

- a) Instituições de solidariedade social;
- b) Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
- c) Comissões de festas.

Artigo 3°

Tipos de apoio

- 1. No âmbito deste Regulamento, os apoios podem revestir as seguintes formas:
 - a) Apoios financeiros;
 - b) Apoios logísticos ou em espécie.
- 2. Os apoios financeiros são constituídos por:
 - a) Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
 - b) Apoio para transportes;
 - c) Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
 - d) Apoio a festas tradicionais populares;
 - e) Apoio a marchas populares;
 - f) Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia;



Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4°

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

- 1. Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 31 de Outubro de cada ano, mediante a apresentação do PLANO DE ATIVIDADAES.
- 2. Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à UFSRV, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
- 3. O Executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no número 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 5°

Condições de atribuição

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede ou residência na área da freguesia;
- b) Excecionalmente, não possuindo as entidades a sede na freguesia, ai promovam atividades de reconhecido interesse para a freguesia;
- c) A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- d) Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- e) Não estejam em situação de insolvência ou em eminente situação de insolvência;
- f) Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente Regulamento.

Artigo 6.°

Instrução dos pedidos

- 1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;

- S periência
- b) Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, salvo se se tratar de entidade em inicio de atividade;
- c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- d) Ultimo Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- f) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a titulo de subsidio recebido ou a receber.
- 2. Excetuam-se do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1.ºciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.
- 3. A UFSRV reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocopias de documentos.

Artigo 7.º

Critérios de Seleção

- 1. Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valorização dos pedidos de apoio, são os seguintes:
 - a) Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
 - b) Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente;
 - c) Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
 - d) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
 - e) Número de participantes ativos em áreas promovidas;
 - f) Capacidade de auto financiamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;



- g) Inovação do projeto a desenvolver;
- h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.
- 2. Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever- se-á ter ainda em atenção os seguintes critérios:
 - a) Número de participantes em áreas culturais;
 - b) Ações de apoio a formação tendentes a captação de novos públicos;
 - c) Valorização do património cultural da Freguesia;
 - d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
 - e) Quantidade de estruturas culturais;
 - f) Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.
- 3. Nos pedidos de apoio a atribuir as associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:
 - a) Número de praticantes em atividades regulares.
 - b) Número de modalidades;
 - c) Número de escalões em cada modalidade;
 - d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
 - e) Número de equipas;
 - f) Fomento de novas modalidades;
 - g) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bemestar da UFSRV.
- 4. Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade e de especial relevância para a Freguesia.

Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades mas também outros tipos de participação da freguesia nessas atividades.

Artigo 8°

Avaliação dos pedidos

- idatos,
- Os pelouros, de acordo com os elementos apresentados pelos candidatos, (elaboram proposta fundamentada a submeter a Junta de Freguesia para efeitos da sua apreciação e aprovação.
- Para efeito de avaliação do pedido, deve constar da proposta a informação relativa a atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

CAPITULO III

Outros apoios

Artigo 9°

Apoio a utilização de instalações

- 1. O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição, utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.
- 2. Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5° deste Regulamento.
- 3. A UFSRV poderá contribuir com uma parte do custo, por si definido, para a manutenção ou reparação de instalações.

Sempre que haja especial interesse para a Freguesia, o limite definido, poderá ser ultrapassado por deliberação do executivo.

Artigo 10°

Apoios a realização das festas e marchas populares

- 1. Anualmente por deliberação do órgão executivo da junta de Freguesia serão definidos os montantes dos subsídios que se destinam a apoiar a realização das festas tradicionais e marchas populares.
- 2. Podem candidatar-se as comissões de festas e outras entidades que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais da freguesia ou participem em marchas populares.
- 3. O apoio às marchas populares será condicionado à realização de um desfile em local e em horário a definir também pela UFSRV.
- A organização ou promoção de marchas cujos participantes sejam crianças ate aos
 14 anos poderá ser objeto de um reforço adicional a deliberar pelo executivo.



CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 11°.

Obrigações das entidades

- 1. As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
- 2. As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.
- 3. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.
- 4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da Freguesia, implicando a devolução dos montantes entregues e/ou a devolução dos bens cedidos à UFSRV.

Artigo 12°

Incumprimento e sanções

As entidades que não cumpram o presente Regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, a UFSRV poderá condicionar os apoios concedidos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos.

Artigo 13°

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da UFSRV no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

Artigo 14°

<u>Omissões</u>

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos por deliberação do órgão executivo da UFSRV.

Artigo 15°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia aos dezanove dias do mês de Dezembro de 2014.

Secretário: Mais Jos Jun Cardon Vaz

Tesoureiro: Maris Gracs Silva Marques

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia aos vinte dias do mês de Dezembro de 2014.

Presidente: Mario Sofes Cardos

1º Secretário: Cala fresesta Devanto.

2º Secretário: Sara sue tousen da Sanho